



ESTADO D MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>EDITAL E ANEXOS</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SRP</b> <b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>LICITAÇÃO ABERTA DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.</b> <b>(VERIFICAR QUANDO HOVER A COTAÇÃO)</b>	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº.001/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº.002/2022, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014, LEI COMPLEMENTAR 155/2017, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> Nº 2.713/2022	<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> Nº 009/2022-SRP
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES:</b> *****
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b> MENOR PREÇO "POR ITEM"	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Pinheiro/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, <b>Anexo I</b> do Presente Edital.	
<b>O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, site: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">http://www.comprasnet.gov.br</a></b>	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> <b>Início: 24/05/2022 - Término: 07/06/2022, às 08h59min (Horário de Brasília)</b> <b>SESSÃO PÚBLICA: 07/06/2022, às 09:00h (Horário de Brasília)</b> Será sempre considerado o <b>horário de Brasília (DF)</b> para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
<b>DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL</b> <b>DIA:</b> Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira <b>HORÁRIO:</b> das 08:00hs às 12:00h (horário local). <b>Sítios eletrônicos:</b> Poderão ser obtidos de forma gratuita através dos sites <a href="http://www.comprasnet.gov.br">http://www.comprasnet.gov.br</a> e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão <a href="https://www.tce.ma.gov.br/">https://www.tce.ma.gov.br/</a> , ou ainda poderão ser obtidos também junto à CCL, ou por e-mail <a href="mailto:cpl-pinheiro@hotmail.com">cpl-pinheiro@hotmail.com</a> . <b>O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: <a href="http://www.pinheiro.ma.gov.br/">www.pinheiro.ma.gov.br/</a></b>	
<b>RESPONSÁVEL:</b>  <b>Augusto César Miranda Rodrigues</b> Secretário Municipal de Educação Portaria nº 005/2021	

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADM nº 2.713/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022-SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo sr.º Augusto César Miranda Rodrigues, Secretário Municipal, no uso de sua competência torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constantes no Processo nº 1.792/2022 .

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

A retirada do edital se dará a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado, Município e nos sítios de compras do Governo Federal <http://www.comprasnet.gov.br> e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão <https://www.tce.ma.gov.br/>.

O Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia: 07 de junho de 2022**

**Horário: 09:00 h (horário oficial de Brasília – DF)**

**Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>**

Sibano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 1.1** Tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Pinheiro/MA, discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste edital.
- 1.2** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços;
- 1.3** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**

- 2.1** O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2** O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.
- 2.3** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 2.4** O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 2.5** Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, via e-mail até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública, devendo obedecer ao horário de encerramento do expediente externo deste Órgão.

Silvana José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Público até às 14:00 horas.

**2.5.1** Esclarecimentos referentes à especificação dos itens licitados poderão ser obtidos também junto à CPL, ou por e-mail [cpl-pinheiro@hotmail.com](mailto:cpl-pinheiro@hotmail.com).

**2.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e demais sanções legais vigentes.

**2.7** Todos os interessados nesta licitação deverão atender às exigências, inclusive, quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, estando submetidos à legislação em vigor constante no preâmbulo do Edital de Licitação.

**2.8** A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**3.1.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**327** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**33** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**331** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.3.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**332** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**333** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**334** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**335** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**336** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**337** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**338** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**339** Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

Silvano Jose M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Pregão nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**33.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do processo de licitação inscritos no envelope, e entregue ao Pregeiro da CCL, no endereço e horário estabelecidos no Edital, sob pena de não aceitação.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregeiro da CCL  
Licitação Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9** Proposta de preços menor valor por item e os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e as **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**5.10** Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

**5.11** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**5.12** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Pregão Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

prevalecerão às últimas.

**5.13 A PROPOSTA DE PREÇOS CADASTRADA NO SISTEMA DEVERÁ CONTER:**

- a) O detalhamento/especificações dos produtos no campo denominado “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, disponível no COMPRASNET, não se admitindo a expressão “CONFORME EDITAL”
- b) Preço total de cada ÍTEM, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**5.14** O (A) Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**5.15** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.17** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

**5.18** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

**5.19** O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado.

**6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A abertura da sessão pública deste Pregão na forma Eletrônica, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**6.2** A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6.4** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**

- a) Não atenda aos termos deste EDITAL e seus Anexos.
- b) Não especificar/detalhar devidamente o serviço a ser ofertado no campo denominado “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, disponível no COMPRASNET e/ou disponibilizar anexo que comprove a especificação, não se admitindo a expressão “CONFORME EDITAL”.
- c) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados, para cumprimento dos termos do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias das Secretarias e Fundos municipais de PINHEIRO.

**7.4** Constatada a existência de proposta (s) manifestamente inexequível (eis), esta(s) será (ão) desclassificada (s) pelo (a) Pregoeiro, com a consequente exclusão do(s) respectivo(s) LICITANTE (s) na etapa de lances.

**7.5** Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade econômica, não tenha sido demonstrada pelo LICITANTE, ficando a critério do pregoeiro solicitar a referida comprovação.

**7.6** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Ordem Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 8.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.7** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8.14** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

**8.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.26** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.27** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.28** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.28.1** No país;

**8.28.2** Por empresas brasileiras;

**8.28.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.28.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.29** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.30** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.30.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.31** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço por lote/item, conforme o caso, e de acordo com o Termo de Referência, anexo I deste edital.

**9.2** O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço ofertado para o lote ou item, conforme o caso, considerando a unidade de fornecimento e o regramento estabelecido no item 9.1, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

**9.3** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinheiro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeira solicitará a todos os licitantes a proposta consolidada para todos os itens que ofertou lances, atualizados ao seu último valor ofertado, independentemente de sua classificação; a pregoeira examinará as propostas de acordo com a sua classificação, para o lote/item quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital. A proposta consolidada, solicitada no item 9.4, com os valores ajustados ao último lance ofertado para todos os itens, e não somente aos que a licitante está classificada em primeiro lugar, visa dar agilidade, celeridade e eficiência ao processo, bem como a análise das propostas, uma vez que os documentos de habilitação já foram apresentados anteriormente, o que não ocasionara prejuízo ou desigualdade na competição.

**9.5** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.6** Finalizada a fase de análise o pregoeiro solicitará para todos as propostas aceitas e habilitadas, a proposta atualizada apenas para os itens que forem declaradas vencedoras e a ela adjudicado o objeto do certame.

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9.6.1** Ocorrendo à situação a que se refere o item 9.7o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7** O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.2** O Pregoeiro solicitará a todos os licitantes a proposta consolidada para todos os itens que ofertou lances, atualizados ao seu último valor ofertado, independentemente de sua classificação; O pregoeiro examinará as propostas de acordo com a sua classificação, para o lote/item quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital. Dessa forma, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, pelo sistema SIASG, os licitantes deverão enviar a proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados em seu campo próprio de encaminhamento de “anexos”.

**10.3** Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.4** A habilitação das licitantes será verificada “Online” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual conterà o CNPJ da empresa licitante, CPF e documento que represente a mesma, bem como Regularidade Fiscal junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e a Fazenda Estadual.

**10.5** Caso nos registros cadastrais (SICAF) conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem acima, sob pena de inabilitação.

**10.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.6.1.1 RG e CPF dos Sócios da licitante.**

**10.6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações já realizadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.6.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

**10.6.1.4** Certidão Simplificada e Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, ou seja, com data de expedição não superior há 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, onde se possam extrair as seguintes informações:

- A existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante;

- A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e;

A Existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente

Observação: Ambas as certidões emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;

**10.6.1.5-** Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, ou seja, com data de expedição não superior há 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas;

**10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com QSA.

**10.6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.6.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF 358, de 05 de setembro de 2012.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**10.6.2.4** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**10.6.2.5** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**10.6.2.6** No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

**10.6.2.7** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

**10.6.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

**10.6.2.9** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal ou trabalhista, das microempresas, empresa de pequeno porte ou micro empreendedores individuais, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.6.2.10** A não-regularização da documentação implicará decadência da expectativa de direito ao Contrato Administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art.11º da Lei Estadual nº 6.474/02 sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**1063 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.6.3.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

**10.6.3.2** No caso de atestados ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser assinado por responsável legal da empresa,

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

comprovado por cópia do contrato social ou procuração pública, no caso de procurador, acompanhado com documento de identificação, e com assinatura reconhecida sua firma em cartório

**10.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.6.4.1** Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

**10.6.4.1.1** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**10.6.4.1.2** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

**10.6.4.2** Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**10.6.4.3** Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**10.6.4.4** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.6.4.5** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador ou por outro profissional equivalente, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Serão considerados aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração,

*Silvano José M. Ribeiro*  
Prefeito da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

c) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

f) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal;

g) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte G1): Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

**1065** Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

**10.6.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO D

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROPOSTA:

**10.6.5.2** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;

**10.6.5.3** A exigência de declaração, sob penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que cumprem os requisitos legais descritos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;

**10.6.5.4** Declaração de que não possui em seu quadro pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência. Administração ou tomada de decisões (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93). Esta declaração deverá ser preenchida.

**10.6.5.5** Declaração de empregabilidade ou não de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta declaração deverá ser preenchida.

**10.7** Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

**10.8** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.9** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**10.10** As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

**10.11** A simples participação das empresas licitantes ao presente certamente implicará em aceitação das normas editalícias e veracidade dos documentos apresentados.

**10.12** As proposta, somente as aceitas pela pregoeira, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada (proposta definitiva), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-

Silvana José M. Ribeir  
Pregoeiro da CCL  
Portaria nº 004/202



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

segunda colocada, sem prejuízo das sanções, ao seguinte endereço:

**10.13** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar: Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.14** O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

**10.14.1** Razão Social da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço, indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente, bem como os dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato, quais sejam, nome completo, RG, CPF e endereço;

**10.14.2** Especificação completa e precisa, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, inclusive com a indicação do nome do fabricante, marca, modelo do gênero alimentício fornecido.

**10.14.3** Preço(s) unitário(s) e global(s) propostos para o(s) material(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza), deverá ser indicado em algarismo e por extenso;

**10.14.4** Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá este.

**10.14.5** Caso o valor global não encontre equivalência com o valor unitário (após feito os devidos cálculos), prevalecerá o valor unitário.

**10.14.6** Prazo de realização dos serviços e garantia, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo I do Edital;

**10.14.7** Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de aceitação da mesma, podendo ser prorrogada por igual período por conveniência da administração.

**10.14.8** Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a licitante for a matriz;

*Silvano José M. Ribeiro*  
Procurador da CCL  
Número 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

**11.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.2** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

**11.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro 48 (quarenta e oito) horas.

**11.4** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.5** Toda petição ou pedido de esclarecimentos deverá ser enviado para o endereço eletrônico [www.pinheiro.ma.gov.br/](http://www.pinheiro.ma.gov.br/). Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

**12. DOS RECURSOS.**

**12.1** Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante a sessão pública, para que qualquer licitante possa, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo intimados para, querendo apresentar contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2** O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**12.3** A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em formulário próprio

*Silvana José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

meio eletrônico durante a sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

**12.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13. DO PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

**13.1** O fornecedor deverá entregar e/ou prestar os materiais/serviços nos locais indicados pela secretaria, de acordo com o termo de referência deste edital (Anexo I), contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de Serviço, em dias e horários estabelecidos.

**14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** O licitante vencedor do presente certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO -I deste edital.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO -I deste edital, Em especial os requisitos de contratação especificados na cláusula 6, itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, do Termo de Referência;

**17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** O objeto da presente licitação poderá ser subcontratado em até 20% do valor total do objeto.  
Sibane José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria nº 004/2022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

contratado, desde que, sejam apresentadas as justificativas da necessidade da subcontratação através de procedimento administrativo, e após a análise e aprovação da autoridade competente, conforme disposto no DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

**19. DO PAGAMENTO.**

**19.1** As regras relativas ao pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO -I deste edital.

**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1** Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 002/2022, e Decreto Federal nº. 7.892/2013, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

**20.2.** Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

**21. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**21.1** O instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**21.2** O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho no caso do valor ser inferior à proposta de preço para cada licitante, conforme artigo 62, da Lei 8.666/93.

**21.3** O termo de contrato será encaminhado, via e-mail, à licitante vencedora, para que seja assinado, com certificado digital Tipo A3, obrigatoriamente, haja vista a necessidade de inserção do mesmo no portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a

Silviana José M. Ribeiro  
Pregoeira da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórias e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

**22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

**22.1** O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora poderá ser reajustado, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de PINHEIRO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**23.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**23.1.2** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou por descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material/serviço não entregue/prestado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

**23.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material/serviço não entregue/prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Pinheiro, sob a interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

**23.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**23.2.1** Recusar a assinatura da Nota de Empenho da Despesa ou contrato;

**23.2.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

**23.2.3** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**23.2.4** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado,

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2325** Comportar-se de modo inidôneo;

**2326** Cometer fraude fiscal.

**233** As sanções previstas nos subitens 19.1.1 e 19.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 19.1.2 e 19.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**234** O atraso injustificado na execução do contrato, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato, podendo ser convocada a 2ª colocada na licitação e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e medida judiciais cabíveis, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

**235** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

**236** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **24. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**24.1** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos legais.

**24.2** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência do cancelamento, devidamente justificada pela Administração Pública, do procedimento licitatório.

#### **25. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1** Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com os fornecedores primeiros classificados para o objeto licitado. Se o licitante primeiro colocado recusar-se a assinar a ata, ou não puder fornecer o objeto, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o item licitado pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.

**25.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Silvano M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Ata Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

encaminhando via e-mail a mesma, para assinatura com Certificado Digital tipo A3.

**25.21** O prazo previsto no item 21.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro.

**25.3** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

**25.4** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste edital, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

**25.5** Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

**25.5.1** Caberá ao órgão participante à manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo responsável pelos dados prestados, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte.

**25.6** A elaboração da Proposta de Preços é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência após assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades Administrativas cabíveis.

**25.7** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser originada deste certame é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a qual é responsável pelo controle e gerenciamento dos saldos da ATA.

**26. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1** Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Municipal que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e as regras estabelecidas em lei relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**26.2** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro, por ofício ou e-mail: [www.pinheiro.ma.gov.br/](http://www.pinheiro.ma.gov.br/), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

**26.3** Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

**26.4** As aquisições por entidades não participantes não poderá exceder o estabelecido em lei.

**26.5** Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a adesão, e, por conseguinte contratar no limite de cem por cento dos quantitativos do instrumento convocatório em até 90 (noventa) dias.

**26.6** O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**27. DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**27.1** Conforme o especificado no Termo de Referência deste edital (anexo I).

**28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**28.2** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.3** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**28.4** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**28.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**28.6** O desatendimento de exigências formais sanáveis não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta e que não ensejem prejuízos à Administração e aos licitantes, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**28.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**28.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

**28.9** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**28.10** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

**28.11** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nesta Secretaria, os prazos de que trata o subitem 24.10 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**28.12** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

**28.13** Ao cadastrar a proposta de preço, o fornecedor poderá se deparar com descrição diferente daquela constante no anexo I deste Edital, pelo fato do sistema não abrigar todos os produtos solicitados. Favor ater-se apenas as descrições do anexo I deste edital.

**28.14** Est e edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do COMPRASGOVERNAMENTAIS – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**28.15** Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília - DF.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**28.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura de contrato ou empenho.

**28.17** As questões decorrentes da execução, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum de Pinheiro/MA.

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Minuta do Contrato.

Pinheiro-MA, 20 de maio de 2022.

  
Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Pregoeiro Nº 004/2022  
Silvano José Moraes Ribeiro  
Pregoeiro



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Pinheiro/MA.

**2. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação da prestação dos serviços de Transporte Escolar da Rede de Educação Básica, de interesse da Secretaria de Educação, por um período de 12 (doze) meses.

**3. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Educação comungando com os propósitos dos programas específicos voltados ao transporte dos estudantes ratifica o comprometimento crescente com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, especialmente tratando-se do transporte escolar, que possui importância estratégica, sendo por demais, evidente nos dias atuais, tanto do ponto de vista social (o exercício da cidadania não prescinde da educação) quanto no aspecto econômico.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e isso depende diretamente do transporte escolar. Um dos grandes motivos que levam os alunos a faltarem às aulas e mesmo a abandonarem a escola é a dificuldade de chegar até a mesma. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que os estados e municípios devem ser responsáveis pelo transporte escolar das crianças que estudam na rede pública de ensino, garantindo o acesso com segurança e qualidade.

Portanto, com base no exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o transporte escolar de alunos da rede de educação básica deste município, em atendimento à Lei e em prol de alunos que sedentos do saber necessitam de serviços públicos de qualidade.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiadas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 013/2007.

**5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Prestar a Secretaria de Educação os serviços, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares expedidas pelo DETRAN – CIRETRAN;

5.2. A periodicidade deve ser diariamente, seguindo o calendário escolar da

*Silvano José M. Ribeiro*  
Presidente da CCL  
Prestação de Serviços da CCL  
Secretaria Nº 804/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação. O não atendimento a essa condição implicará em multa de 2% sob o valor da fatura imediatamente anterior sem prejuízo da reparação dos danos recorrentes da falta do serviço por não atendimento ao nível de qualidade do mesmo;

5.3. Prestar o serviço durante todo o período de vigência do Contrato, sem interrupção, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Educação;

5.4. Atender prontamente às notificações relatadas pela Secretaria de Educação, efetuando a constatação das irregularidades, omissões ou deficiências técnicas na prestação dos serviços, objetivando a correção imediata dos mesmos e de outros que se fizerem necessários;

5.5. Executar os serviços contratados com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

5.6. Os veículos deverão ser entregues, com condutor em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente;

5.7. Os veículos que apresentarem defeitos de qualquer natureza que impeçam a sua regular utilização durante a execução do contrato deverão ser substituídos, sem custo adicional, imediatamente, após a comunicação da secretaria à empresa prestadora do serviço;

5.8. Caso aconteça a necessidade de manutenção de qualquer veículo, a Contratada deverá providenciar a substituição imediatamente, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato;

5.9. Cumpridas as formalidades o Servidor designado pela Secretaria atestará as Notas Fiscais através de oposição de carimbo e assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**6. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÊS	QUANT. EQUIP.	V.UNIT	V. MENSAL	Vlr. Total Est.
1	ÔNIBUS, COM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	12	14	R\$ 17.566,67	R\$ 245.933,33	R\$ 2.951.200,00

Silvana José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria nº 004/2022



ESTADO D MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2	MICRO-ÔNIBUS, COM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA 30 (TRINTA) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI.	MÊS	12	40	R\$ 16.866,67	R\$ 674.666,67	R\$ 8.096.000,00
3	VANS, COM CONDUTOR COM CAPACIDADE DE 9 A 15 LUGARES (SEM BAGAGEM), ASSENTOS EM TECIDO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, SOM AMBIENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	12	7	R\$ 15.600,00	R\$ 109.200,00	R\$ 1.310.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 12.357.600,00</b>

6.1. O Valor global estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 12.357.600,00** (doze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

## 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando no momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

## 6. PRÉ REQUISITOS:

### 6.1- DA EMPRESA:

6.1.1- A empresa vencedora do certame ficará obrigada além de seguir as determinações da legislação contida nos art. 136, 137 a 139, e 329 do CTB; Lei Federal nº 10.098/2000; art. 11, VI da LDB; resolução nº 14 do FNDE/2009, resolução n. 14/98, 82/98, 504/2014 do CONTRAN; Deverá, especialmente, adequar os veículos de acordo com a Portaria n.º 1.117/2015, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MA:

### 6.2- DO CONDUTOR:

6.2.1- O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- estar habilitado, no mínimo, na categoria "D".
- comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, registrado no Sistema RENACH.
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

### 6.3 - DO TRANSPORTE:

#### 6.3.1- O veículo deve:

- estar registrado no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel, desde que não se trate de veículo da titularidade do próprio ente federado;
- possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do CONTRAN, especialmente: a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator; b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;
- estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

### 6.2- CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- Seguro contra acidentes.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc) e as especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Cartoria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.
- Os veículos deverão estar pré-dispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da PMC trafegando em pistas pavimentadas e/ou não

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Prefeitura Municipal de Pinheiro, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente da LICITADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos com o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual).

## **9. DOS VEÍCULOS: FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

9.1. Todos os veículos que serão locados pela Licitante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do FNDE, reservando-se à Prefeitura Municipal de Pinheiro o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização;

9.2. A Licitada deverá substituir o veículo impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para a Licitante, pelo período que for necessário;

9.3. Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem problemas mecânicos ou outro defeito de qualquer natureza, impossibilitando a utilização do veículo locado, a Licitada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional.



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ficando por conta da Licitada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível;

9.4. A Licitada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados à Licitante, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.

9.5. A Licitante promoverá fiscalização da execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Licitada a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato;

9.6. À equipe fiscal compete entre outras providências:

9.6.1. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.6.2. Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste Edital;

9.6.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;

9.7. A ação fiscalizadora da Licitante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Licitada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

## **10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **DA CONTRATADA:**

10.1. São de responsabilidade única da **licitada** os custos de manutenção, incluindo mão-de-obra, sem representar ônus para a Secretaria de Educação.

10.2. Prestar o serviço, durante todo o período de vigência do Contrato, sem interrupção, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Educação;

10.3. O não atendimento às especificações deste Termo implicará em multa de 2% sob o valor da fatura imediatamente anterior sem prejuízo da reparação dos danos recorrentes da falta do serviço por não atendimento ao nível de qualidade de serviço;

10.4. Prestar a Secretaria de Educação os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos na Lei nº 8.666/93, bem como, demais normas regulamentares;

10.5. Atender prontamente às notificações relatadas pela Secretaria de Educação, efetuando a constatação das irregularidades, omissões ou deficiências técnicas na prestação dos serviços, objetivando a correção imediata dos mesmos e de outros que se fizerem necessários.

*Silvano José M. Ribeiro*  
Prezeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022





**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a Secretaria de Educação autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **licitada** das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

10.17. São de inteira responsabilidade da **licitada** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.18. Apresentar na proposta de preço marca e modelo do veículo, assim como suas demais especificações;

10.19. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato;

10.20. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações;

10.21. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

10.22. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Secretaria de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.23 A licitante responderá, de maneira absoluta e irrecusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Secretaria de Educação que deverão ser substituídos;

10.24. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da licitante quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;

**DA SECRETARIA:**

10.25. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo, através do servidor designado por Portaria.

10.26. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

10.27. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço em pauta;

**11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas será o de menor preço por item

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

**13. DA CONCLUSÃO**

Sabendo-se que o Termo de Referência objetiva orientar a realização do pregão eletrônico para a Contratação da prestação dos serviços de Transporte Escolar da Rede de Educação Básica, a execução correta do contrato promoverá a acessibilidade, segurança e qualidade nos serviços públicos, fundamentais para que os permanecem na escola, daí concluímos que o objetivo será alcançado.

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica e administrativa desta Secretaria Municipal de Educação, **juntamente com o apoio da CCL – Comissão Central de Licitação** e será aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Secretário.

Pinheiro/MA, 12 de Abril de 2022.

**Wilma Soares de Freitas**  
Coordenadora do Departamento de Compras

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



ESTADO D MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II  
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. XX/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, o MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, inscrito no CNPJ nº 06.002.372/0001-80, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cep 65.490.000, PINHEIRO/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídicas(s) para prestação de serviços de locação de veículos para o transporte Escolar de interesse da Secretaria de Educação do município de PINHEIRO/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº XX/XXXX, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:**

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

**2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO**

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

### **3. DA VALIDADE DA ATA**

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

### **4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

4.1 A Prefeitura Municipal de PINHEIRO adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Sindicado por: M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**5. DOS USUÁRIOS**

5.3.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº7.892/2013, alterado pelo Decreto nº.9.488/2018, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.3.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.3.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.3.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

**6. DO CANCELAMENTO**

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) - Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) - Forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor

**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº XX/2022 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

**8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA**

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

**9. DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro do Município de PINHEIRO, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

PINHEIRO/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX**  
**PORT.: XXXXX**

**DETENTORA DO REGISTRO:**

.....

**CNPJ nº:**

Nome Cargo : R.G.

:

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO DA ATA DO SRP Nº xxx/2022**  
**CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES**

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º009/2022-SRP, da Prefeitura Municipal de PINHEIRO, Estado do Maranhão, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTA (e-mail, telefone, etc)

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022







**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de Pinheiro, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária, no Banco xxx, nº..., Conta Corrente nº..., Agência nº...

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que servirão de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Portaria nº 004/2022, do Pregoeiro M. Ribeiro.



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
*****	***	***

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – 12.1.** Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão, ficando contratada na obrigatoriedade de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – 12.2.** Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº038/2021 e na Ata de Registro de Preços Nº2021.09.29.0020/2021/XXXXX/2021:

- Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.
- Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.
- A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados subordinados ou prepostos.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- k) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré estabelecida;
- l) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- m) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- n) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- o) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- p) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

– Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nºxx/2022 e na Ata de Registro de Preços nºxx/2022

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.
- g) Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- i) Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- j) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- k) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

Sibano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pinheiro /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Silvano José M. Ribeiro  
Prefeito da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Silvano José M. Ribeiro  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO D MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Pinheiro, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

PINHEIRO - Maranhão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Educação**

(autoridade competente)

(cargo)

Contratante

\_\_\_\_\_  
(nome da contratada)

CNPJ: \_\_\_\_\_

Contratada

*Silvano José M. Ribeiro*  
Pregoeiro da CCL  
Portaria Nº 004/2022